

Petição n.º 471/XII/4.ª

ASSUNTO: Solicitam, em sede de IMI, a atualização dos valores tributários não só em função da inflação mas também dos preços de construção por m2 e do coeficiente de vetustez, a redução de taxas de IVA, IRS e IRC e a extinção da taxa do audiovisual.

Entrada na Assembleia da República: 11 de fevereiro de 2015

Nº de assinaturas: 21

1.º Peticionário: Joaquim Marques Machoqueira

Introdução

A [petição n.º 471/XII/4.^a](#) – *Solicitam, em sede de IMI, a atualização dos valores tributários não só em função da inflação mas também dos preços de construção por m² e do coeficiente de vetustez, a redução de taxas de IVA, IRS e IRC e a extinção da taxa do audiovisual* deu entrada na Assembleia da República a 11 de fevereiro de 2015, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição.

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da referida LEDP, sendo Joaquim Marques Machoqueira o primeiro subscritor da Petição.

A Petição foi endereçada a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, a 18 de fevereiro, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

I. A petição

Os peticionários solicitam, no texto da petição, um conjunto de medidas em matéria de impostos e de taxas, a saber:

- A atualização dos valores tributários dos imóveis, para efeitos de IMI, não só em função da inflação mas também dos preços de construção por m² e do coeficiente de vetustez do edifício;
- Em matéria de IVA, solicitam a redução da taxa do IVA aplicável ao setor da restauração e à eletricidade;
- A redução do IRS e do IRC (neste último caso apenas para empresas criadoras de emprego), em matéria de imposto sobre o rendimento;
- A extinção da contribuição para o audiovisual (ainda que os peticionários refiram como 'taxa').

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, quanto à forma da petição e à tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da Petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), carecer de fundamentação. Nesse sentido, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se a inexistência de Petições conexas pendentes em Comissão¹. Atente-se, contudo, às competências específicas da Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação em matéria de contribuição para o audiovisual.

¹ Em matéria de contribuição para o audiovisual, encontra-se pendente para apreciação na COFAP o [Projeto de Lei n.º 314/XII/2.ª \(BE\)](#) – *Altera a Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, garantindo o reembolso da contribuição para o audiovisual em caso de isenção.*

III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que se propõe a **admissão da petição**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, e atento o número de subscritores (vinte e um), **não importa proceder à publicação da petição**, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR) **ou à audição dos peticionários**, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da referida Lei.
3. Não importa, igualmente, proceder à **apreciação da Petição em Plenário**, de acordo com o estatuído na alínea a) do número 1 do artigo 19.º.
4. Atento o objeto da Petição, sugere-se o **pedido de pronúncia** do(s) membro(s) do Governo competente(s) na matéria.
5. Analogamente, atento o objeto da Petição em matéria de proposta de extinção da taxa do audiovisual, sugere-se o pedido de parecer à Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação.
6. Por fim, e de acordo com o número 6 do artigo 17.º da Lei, a **Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a petição** em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da presente Nota de Admissibilidade, ou seja, até 3 de maio de 2015.

IV. Conclusão

1. A presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo a Comissão nomear um(a) Relator(a) e prosseguir a tramitação da petição.
2. Atento o número de subscritores, não é obrigatória a publicação integral da Petição no DAR, a audição dos peticionários ou a apreciação da Petição em sessão plenária.

Palácio de S. Bento, 3 de março de 2015.

A assessora da Comissão
Joana Figueiredo